



JORNAL

OFICIAL ELETRÔNICO DE

QUADRA

Sexta-feira, 03 de Março de 2023

Edição nº 013/2023

SUMÁRIO

Lei nº 877/2023	2 à 3
Lei nº 878/2023	4 à 6
Aviso de Revogação	7 à 6
Edital de Notificação	7 à 6
Aviso de Licitação	7 à 6
Decreto nº 2222/2023	7 à 6
Decreto nº 2223/2023	7 à 7
Lei nº 879/2023	8 à 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Quadra, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Quadra poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: diario.quadra.sp.gov.br. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Quadra

CNPJ: 01.612.145/0001-06

Endereço: Rua José Carlos Silveira, 36

Telefone: (15) 3253-9000 / (15) 99698-7888

Câmara Municipal de Quadra

CNPJ: 01.612.149/0001-94

Endereço: Rua João Antônio Lobo, 622

Telefone: (15) 3253-1104



Telefone: (15) 3253-9000 / (15) 99698-7888

Site: www.quadra.sp.gov.br

Funcionamento: Segunda à sexta-feira, das 08h às 12h e das 13h às 17h



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

LEI N.º 877/2023
DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023

"Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Quadra e dá outras providências".

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUADRA**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e especialmente, nos termos do artigo 24 c/c a parte final do inciso I de seu §1º da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos Servidores Municipais da Câmara Municipal de Quadra, a título de revisão geral anual, um reajuste de 4,23% (quatro vírgula vinte e três por cento), correspondente ao índice acumulado do IPCA (IBGE) no período de 1º de março a 31 de dezembro de 2022, cuja tabela de vencimentos passa a vigorar de acordo com o anexo I.

Art. 2º - O valor da cesta básica destinada em pecúnia aos servidores do Legislativo passa a ser de R\$ 329,37 (trezentos e vinte e nove reais e trinta e sete centavos)

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no respectivo orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01º (primeiro) de janeiro de 2023.

Quadra em 24 de fevereiro de 2023.


LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado e registrado em livro próprio da Secretaria da Prefeitura do Município de Quadra, Estado de São Paulo, e afixada no quadro de publicações instalado no átrio desta Municipalidade aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de 2023.


ALESSANDRA MASCARENHAS MENDES
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

Anexo I – Tabela de vencimentos

GRAU REFERÊNCIA	A	B	C	D	E	F	G
1	1.527,66	1.680,45	1.848,45	2.033,30	2.236,65	2.460,31	2.706,37
2	2.019,87	2.221,82	2.444,04	2.688,42	2.957,25	3.253,01	3.578,34
3	2.194,27	2.413,70	2.655,07	2.920,55	3.212,62	3.533,85	3.887,29
4	2.712,49	2.983,69	3.280,01	3.610,28	3.971,30	4.368,45	4.805,29
5	5.295,24	5.824,81	6.407,27	7.048,02	7.752,80	8.528,08	9.380,88
6	6.670,28	7.337,30	8.070,84	8.878,15	9.765,97	10.742,51	11.816,79



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

LEI Nº 878/2023
DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

"Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 749/2020, e dá outras providências"

LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE, Prefeita Municipal de Quadra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 749/2020, de 11 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Ficam instituídos o Loteamento com Acesso Controlado (Loteamento Fechado) e o Condomínio de Lotes para fins residenciais unifamiliares, comercial e ou misto, no Município de Quadra-SP, conforme descrito na Lei Federal 6766/1979, artigo 2º §7º e §8º incluídos pela Lei Federal 13.465/2017.

§1º - A permissão que trata o *caput* deste artigo está vinculada a análise de requerimento da parte interessada endereçado ao Executivo Municipal, que deve conter os termos de compromisso subscrito pelo proponente, bem como penalidades em eventual descumprimento da obrigação assumida.

§2º - Para a concessão do direito real de uso de bem público, há que se preservar o interesse coletivo e que tal concessão não acarrete ônus de espécie alguma ao erário, mantendo os bens públicos inalienáveis e impenhoráveis nos termos da lei e a imprescritibilidade dessas ressalvas.

Art. 2º - O art. 2º da Lei nº 749/2020, de 11 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Para os fins desta lei ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - Loteamento com Acesso Controlado ("Loteamento Fechado"): modalidade de loteamento caracterizado pela adoção de acessórios privativos e de sistema de tapagem que o separa da malha viária urbana ou da área rural adjacente, sendo suas vias internas e área de uso comum incorporadas ao domínio público, porém recaindo sobre elas concessão especial de uso em favor de seus moradores, sendo de (responsabilidade dos proprietários dos lotes que compõem o referido empreendimento a conservação e manutenção dos serviços de vias de circulação, área verde, sistema viário e outros que lhes sejam delegados pela Municipalidade);



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

II - Condomínio de Lotes: modalidade com divisão do imóvel em unidades autônomas destinadas à edificação unifamiliar futura, às quais correspondem a frações ideais exclusivas e das partes de propriedade comum dos condôminos, onde não implique na abertura de logradouros públicos, nem na modificação ou ampliação dos já existentes, sendo admitida abertura de vias de domínio privado internamente ao perímetro do condomínio, permitida em gleba proveniente de parcelamento e de acordo com diretrizes emitidas pela municipalidade, sendo de responsabilidade dos proprietários das unidades autônomas que compõem o referido empreendimento a conservação e manutenção dos serviços de vias de circulação, área verde, sistema viário e outros que lhes sejam delegados pela Municipalidade;

Parágrafo único. Os requisitos urbanísticos relativos à edificação em Loteamento com Acesso Controlado (Loteamento Fechado) e no Condomínio de Lotes deverão obedecer às disposições do Código de Obras e Zoneamento, sem prejuízo das disposições constantes desta Lei.

Art. 3º - O art. 3º da Lei nº 749/2020, de 11 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - As diretrizes e a aprovação de cada Loteamento com Acesso Controlado ("Loteamento Fechado") e cada Condomínio de Lotes deverão ser objeto de Autorização Legislativa, de autoria do Executivo Municipal que instruirá o Projeto de Lei, com o devido Processo Administrativo desencadeado para este fim, com as obrigações assumidas pelo proponente bem como as penalidades em caso de inadimplemento das mesmas.

§1º Nos Loteamentos com Acesso Controlado (Loteamento Fechado), as áreas destinadas ao sistema viário, bem como as áreas institucionais e verdes e sistema de lazer dos Loteamentos Fechados serão obrigatoriamente incorporadas ao Patrimônio Público Municipal, porém, em face da autorização de adoção de acessos privativos e de divisas delimitadoras, ficarão sob a responsabilidade dos proprietários dos lotes do empreendimento fechado e os serviços que lhes sejam delegados pela Prefeitura Municipal.

§2º - Os bens públicos se manterão inalienáveis e impenhoráveis nos termos da lei sendo imprescritíveis essas ressalvas.

§3º - A autorização para fechamento com acesso controlado e a permissão de uso das áreas públicas de lazer e das vias de circulação, poderão ser concedidas, total ou parcialmente, aos loteamentos já existentes, a depender de análise de caso a caso, e desde que seja franqueado a terceiros, devidamente identificados ou cadastrados, o acesso às vias públicas e demais equipamentos públicos, sendo vedado o fechamento em desacordo



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

com as diretrizes que forem estabelecidas pelo Executivo e que venha a impedir ou tornar difícil o acesso a outros loteamentos ou bairros adjacentes.

Art. 4º - O art. 7º da Lei nº 749/2020, de 11 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a permitir por Lei Municipal e a conceder, mediante lei específica, o uso dos bens públicos que passarem ao domínio público por força do art. 22, da Lei Federal nº 6.766/79, ao loteador ou sucessor.

Art. 5º - O *caput* do art. 8º da Lei nº 749/2020, de 11 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º - Na Lei Municipal de concessão do uso dos bens públicos e autorização para fechamento do loteamento deverão constar:

Art. 6º - Ficam revogados os artigos 9º, 10 e 11 da Lei nº 749/2020, de 11 de dezembro de 2020.

Art. 7º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quadra-SP, 28 de fevereiro de 2023.


LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado e registrado em livro próprio da Secretaria da Prefeitura do Município de Quadra, Estado de São Paulo, e afixada no quadro de publicações instalado no átrio desta Municipalidade aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de 2023.


ALESSANDRA MASCARENHAS MENDES
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

AVISO DE REVOGAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2023

EDITAL Nº 003/2023

PROCESSO Nº 73/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA PEDAGÓGICA E AÇÕES FORMATIVAS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O Município de Quadra, Estado de São Paulo, através de sua Prefeita Municipal, decide revogar, por interesse público, o processo licitatório na modalidade Pregão Presencial 03/2023. Maiores informações através do telefone 15-3253-9000 ou pelo e-mail licitacao@quadra.sp.gov.br. Prefeitura Municipal de Quadra, aos 24 de fevereiro de 2023.
Lheonides de Oliveira Andrade -

Prefeita Municipal

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
 JURÍDICA DA COMARCA DE TATUI-SP

Rua Coronel Aureliano de Camargo, nº 566, CEP: 18.270-170. Fone (015) 3305-9090 - TATUI (SP)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

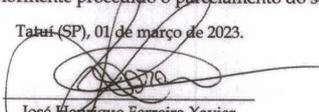
O Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Tatuí(SP), no uso de suas atribuições, em vista do que dispõe o art. 20, § 1º, da Lei nº 13.465/2017, faz público que a **Prefeitura Municipal de Quadra(SP)** realizou **DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA**, para fins de **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO NÚCLEO RESIDENCIAL SOUZA**, da área situada no bairro Araçatuba ou Aleluia, com as seguintes características:

Terreno, bairro Aleluia, Município de Quadra(SP). **Marco inicial:** vértice 05A (coordenadas N(Y)=7.426.980,29m e E(X)=191.658,54m), situado em ponto comum do imóvel da matrícula nº 80.945; do imóvel da matrícula nº 22.999, e do imóvel em questão. **Vértices (coordenadas), azimutes e distâncias**, respectivos: 05A/14B (N(Y)=7.426.980,29m e E(X)=191.658,54m), 276°01'11", 162,49m; 14B/14A (N(Y)=7.427.004,28m e E(X)=191.511,25m), 279°15'03", 149,23m; 14A/14Aa (N(Y)=7.427.080,83m e E(X)=191.515,14m), 2°54'33", 76,65m; 14Aa/14Ab (N(Y)=7.427.385,93m e E(X)=191.531,91m), 3°08'46", 305,56m; 14Ab/00Aa (N(Y)=7.427.383,93m e E(X)=191.592,11m), 91°54'10", 60,23m; 00Aa/01C (N(Y)=7.427.380,20m e E(X)=191.698,36m), 92°00'38", 106,32m; 01C/01D (N(Y)=7.427.175,55m e E(X)=191.689,64m), 182°26'23", 204,84m; 01D/01E (N(Y)=7.427.164,57m e E(X)=191.828,40m), 94°31'28", 139,19m; 01E/05 (N(Y)=7.427.017,77m e E(X)=191.822,34m), 182°21'50", 146,93m; 05/05A (N(Y)=7.426.963,25m e E(X)=191.820,13m), 182°19'16", 54,56m. **Confrontantes:** 05A/14A, imóvel da matrícula nº 80.945; 14A/14Ab, imóvel da matrícula nº 78.866; 14Ab/01C, imóvel da matrícula nº 101.626; 01C/01E, imóvel da matrícula nº 101.625; 01E/05, imóvel da matrícula nº 20.892; 05/05A, imóvel da matrícula nº 22.999. **Área: 94.187,48m²; perímetro de 1.406,00m.**

Dessa forma, ficam **NOTIFICADOS** eventuais interessados, a apresentar, perante este Oficial de Registro de Imóveis, no endereço acima, nos dias úteis, das 09h00 às 16h00, **IMPUGNAÇÃO** à referida **DEMARCAÇÃO**, conforme lhes faculta o § 1º, do art. 20, da Lei nº 13.465/2017.

A ausência de impugnação implicará a perda de eventual direito de titularização sobre o imóvel. Informamos que, decorrido o prazo legal, de **30 (trinta) dias**, sem impugnação, será averbada na matrícula a demarcação, e posteriormente procedido o parcelamento do solo.

Tatuí (SP), 01 de março de 2023.


 José Henrique Ferreira Xavier
 Oficial



AVISO DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA LICITAÇÃO Nº 17/2023

PROTOCOLO Nº 97/2023

EDITAL Nº 08/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2023

OBJETO: ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REVESTIMENTO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO, INCLUINDO MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS

A Prefeitura Municipal de Quadra, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados, que nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Decreto Federal nº. 10.024/2019 e demais normas regulamentares aplicáveis, realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo Menor Preço Global, em sessão pública a partir das 10h05min do dia 17 de março de 2023, para ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REVESTIMENTO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO, INCLUINDO MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS. Edital completo e anexos estarão disponíveis para leitura e download na página eletrônica da Prefeitura (www.quadra.sp.gov.br) na aba "Licitações", bem como podem ser solicitados pelo e-mail licitacao@quadra.sp.gov.br ou presencialmente, no Setor de Licitações no Paço Municipal. Maiores informações pelo telefone 15-3253-9000, em dias úteis, das 8 às 12 e das 13 às 17 h. Endereço: Rua José Carlos da Silveira, 36 – Jd. Santo Antonio. Quadra/SP, 03 de março de 2023. Edemilson Lobo – Pregoeiro.

**Prefeitura Municipal de Quadra***"Capital do Milho Branco"***Paço Municipal José Darci Soares****DECRETO Nº 2222/2023**
De 03 de Março de 2023

"Dispõe sobre a nomeação dos Membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB e dá outras providências."

LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE, Prefeita Municipal de Quadra, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal; Lei Federal nº 14.113, de 25 de setembro de 2020; e Lei Municipal nº 756 de 30 de março de 2021,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros abaixo relacionados os para comporem o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do F do de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, que será composto pelos seguintes membros:

I - Poder Executivo Municipal:

- a) Titular: Claudio Roberto de Oliveira, CPF: 167.626.608-94
- b) Suplente: Gabriel Soares de Souza, CPF: 387.098.838-00

II - Representantes dos Professores da Educação Básica do Município:

- a) Presidente: Cláudio José Wincler de Oliveira, CPF: 363932718-76
- b) Suplente: Daniela Aparecida Sebastião, CPF: 411.424.778-51

III - Representante dos Diretores das Escolas Básicas públicas do Município:

- a) Titular: Renata Stahl Rodrigues, CPF 271.390.498-66
- b) Suplente: Mônica Aparecida Soares Coelho, CPF 321.783.918-85

IV- Representante dos Servidores Técnico - administrativos das Escolas Básicas públicas do Município:

- a) Titular: Grazielle Aparecida Soares, CPF 313.641.818-27
- b) Suplente: Inês Eleutério Campos, CPF: 272.499.288-13

 Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000
Quadra - SP

 (15) 3253-9000  www.quadra.sp.gov.br

CNPJ: 01.612.145/0001-06



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

V- Representantes de pais de alunos da Educação Básica públicas do Município:

- a) Titular: Simone Maria Soares, CPF: 281.077.968-61
- b) Suplente: Bruna Aparecida Lobo, CPF: 406.137.518-09
- c) Titular: Caroline Soares de Souza Perez, CPF: 387.098.848-74
- d) Suplente: Edimara Mendes Vieira Lima, CPF: 247.891.888-92

VI- Representantes dos estudantes da Educação Básica do Município:

- a) Titular: Kelly Cristina Moreira, CPF: 415.230.218-61
- b) Suplente: Beatriz Aparecida de Souza, CPF: 299.766.478-52
- c) Vice Presidente: Rosangela Meliunas Rodrigues, CPF: 260.708.578 01
- d) Suplente: Alesandra Aparecida Soares, CPF: 396.834.058-27

VII- Representante do Conselho Municipal da Educação:

- a) Titular: Rosana Alves dos Santos da Silva, CPF: 264.769.558-02
- b) Suplente: Marli Wagner, CPF: 142.631.188-55

VIII- Representante do Conselho Tutelar:

- a) Titular: Isete Aparecida Grando, CPF: 750.883.478-04
- b) Suplente: Adriana de Freitas Lima Soares, CPF: 304.702.028-07

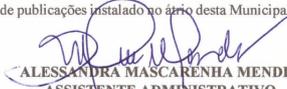
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente ficarão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Quadra, 03 de Março de 2023


LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE
PREFEITA DO MUNICIPAL

Publicado e registrado em livro próprio da Secretaria da Prefeitura do Município de Quadra, Estado de São Paulo e afixada no quadro de publicações instalado no arrio desta Municipalidade aos três de março de 2023


ALESSANDRA MASCARENHA MENDES
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

DECRETO Nº 2223/2023
De 03 de Março de 2023

"Dispõe sobre horário especial para funcionamento de bares, lanchonetes, mercearias e similares no período que especifica, e dá outras providências".

LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE, Prefeita Municipal de Quadra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 39, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e, ainda:

- Considerando a realização da 14ª Festa do Milho Branco, em comemoração ao 27º Aniversário de Quadra.

DECRETA:

Art. 1º - Os bares, lanchonetes, mercearias e similares localizados no perímetro urbano do município de Quadra e devidamente regulares perante a municipalidade, estão autorizados a permanecer em funcionamento nos horários especiais a seguir relacionados:

I.	Sexta e Sábado dias 17/03 e 18/03 até às 03:00
II.	No domingo dia 19/03 até às 23:00

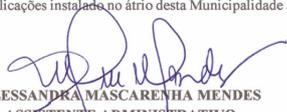
Parágrafo único - A Polícia Civil, Polícia Militar e o Conselho Tutelar serão comunicados expressamente da presente autorização.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Quadra, 03 de Março de 2023


LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE
PREFEITA DO MUNICIPAL

Publicado e registrado em livro próprio da Secretaria da Prefeitura do Município de Quadra, Estado de São Paulo e afixada no quadro de publicações instalado no átrio desta Municipalidade aos três de março de 2023


ALESSANDRA MASCARENHA MENDES
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO



Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

LEI Nº 879/2023
De 03 de Março de 2023

“Autoriza o Poder Público Executivo a celebrar termo/convênio de cooperação com o Estado de São Paulo, delegando as competências de fiscalização e regulação, inclusive tarifária, dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela SABESP à agência reguladora de saneamento e energia do Estado de São Paulo – ARSESP e dá outras providências.”

LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE, Prefeita Municipal de Quadra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos desta Lei, a celebrar CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, com fundamento no artigo 241 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, de Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, do Decreto Federal nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007, da Lei Complementar Estadual nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007, e Decreto Estadual nº 52.455, de 7 de dezembro de 2007, visando à gestão associada entre o ESTADO DE SÃO PAULO e o município de XXXX para a fiscalização e regulação, inclusive tarifária, dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

§ 1º - As competências de regulação e fiscalização de que trata o *caput*, serão delegadas ao Estado e exercidas pela ARSESP – Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – nos termos da legislação vigente, respeitados os termos do Convênio de Cooperação anexo, do Contrato de Concessão dos serviços públicos de saneamento básico a ser celebrado pelo Município, e demais normas municipais em vigor.

§ 2º - Em prol de maior agilidade e eficiência, o Convênio de Cooperação permitirá que a ARSESP atue em parceria com o Município no



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

exercício das atividades concernentes à fiscalização e regulação dos serviços de água e esgotamento sanitário.

Art. 2º - O Convênio de Cooperação deve estabelecer, dentre outros aspectos:

- I** – as obrigações da ARSESP;
- II** – as obrigações do Estado;
- III** – as obrigações do Município;
- IV** – o prazo de vigência e a possibilidade de sua denúncia e rescisão.

Art. 3º - O Convênio de Cooperação preverá, no mínimo, as seguintes obrigações da ARSESP:

- I** - estabelecer normas técnicas, recomendações e procedimentos operacionais, financeiros e comerciais para a prestação e fruição adequada dos serviços;
- II** - definir diretrizes, recomendações e procedimentos para a prestação dos serviços, objeto do contrato de concessão e plano de contas a ser observado para a escrituração da CONCESSIONÁRIA;
- III** - cumprir e fazer cumprir a legislação, os convênios e os contratos relacionados ao objeto do presente ajuste;
- IV** - fixar critérios, indicadores, fórmulas, padrões e parâmetros de qualidade dos serviços e de desempenho da concessionária, zelando por sua observância e estimulando a constante melhoria da qualidade, produtividade e eficiência, bem como a preservação, conservação e recuperação do meio ambiente;
- V** - fiscalizar os serviços, garantido à ARSESP o acesso aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos,



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

econômicos e financeiros da CONCESSIONÁRIA, mantido o sigilo sobre informações industriais e comerciais, na forma da legislação;

VI - aplicar as sanções previstas nos instrumentos regulatórios, no contrato de concessão ou na legislação pertinente;

VII - receber, apurar e encaminhar soluções relativas às reclamações dos usuários e da CONCESSIONÁRIA, que serão cientificados das providências tomadas;

VIII - proteger os interesses e direitos dos usuários, impedindo a discriminação entre eles, respeitados os direitos do MUNICÍPIO e da CONCESSIONÁRIA;

IX - coibir práticas abusivas que afetem os serviços regulados;

X - comunicar aos órgãos pertinentes os fatos descobertos em razão da atividade regulatória que possam configurar infrações que não sejam de competência da ARSESP;

XI - dirimir, no âmbito administrativo, as divergências entre os agentes setoriais, bem como entre estes e os usuários, com o apoio, quando for o caso, de peritos especificamente designados;

XII - deliberar quanto à interpretação das leis, normas e contratos, bem como sobre os casos omissos;

XIII - receber e analisar os relatórios elaborados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do contrato de concessão;

XIV - estabelecer as regras relativas aos contratos de prestação de serviços a serem celebrados com os usuários;

XV - prestar as informações solicitadas pelo MUNICÍPIO relativas à prestação dos serviços em seu território;



Prefeitura Municipal de Quadra
“Capital do Milho Branco”
Paço Municipal José Darci Soares

XVI - atuar no que se refere aos reajustes e revisões tarifárias previstos no contrato e na legislação pertinente, objetivando assegurar a modicidade tarifária e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, bem como a eficiência na prestação dos serviços;

XVII - definir a pauta das revisões tarifárias, assim como os procedimentos e prazos de revisões e reajustes, ouvidos o titular, os usuários e a CONCESSIONÁRIA;

XVIII - auditar e certificar anualmente os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, sua depreciação e amortização, e acompanhar a reversão, quando for o caso, de bens ao patrimônio do MUNICÍPIO por ocasião da extinção do contrato de concessão;

XIX - divulgar anualmente relatório detalhado das atividades realizadas, indicando os objetivos e resultados alcançados.

Parágrafo único. A regulação e fiscalização dos serviços pela ARSESP deverá observar a legislação de concessões e de diretrizes nacionais e estaduais para o saneamento básico, aplicando-se, no que não afrontá-las, as regras definidas na CONCESSÃO.

Art. 4º - O Convênio de Cooperação preverá, no mínimo, as seguintes obrigações do Estado:

I - disponibilizar recursos institucionais, técnicos e financeiros necessários ao desenvolvimento das funções de regulação e fiscalização dos serviços;

II - promover, com a participação do Município, a necessária integração de ações relacionadas à regulação e à fiscalização dos serviços com aquelas ligadas aos setores de recursos hídricos, proteção do meio ambiente, de saúde pública e consumidor.

Art. 5º - O Convênio de Cooperação preverá, no mínimo, as seguintes obrigações do Município:



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

I - manter vigente ou celebrar novo contrato de concessão ou de programa objetivando a prestação dos serviços locais de fornecimento de água e esgotamento sanitário;

II - fornecer à ARSESP todas as informações referentes aos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

III - colaborar com a ARSESP na fiscalização e no acompanhamento e avaliação dos serviços e do cumprimento das metas de expansão previstas no contrato de concessão ou de programa.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Quadra, 03 de Março de 2023


LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE
PREFEITA DO MUNICIPAL

Publicado e registrado em livro próprio da Secretaria da Prefeitura do Município de Quadra, Estado de São Paulo e afixada no quadro de publicações instalado no átrio desta Municipalidade aos três dias do mês de março de 2023.


ALESSANDRA MASCARENHA MENDES
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO